

Ofício n.º 232/2020- GAB/SMS.

Ourilândia do Norte/PA, em 28 de Maio de 2020.

Ao Senhor

CARLITO LOPES DE SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta

Pedido: **Dispensa de Licitação**

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimentos de Medicamentos para Enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19.

Base Legal: Constituição Federal, art. 37 XXIII e 199; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93

Com os nossos cordiais cumprimentos, e público e notório a pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde decorrente do surto do novo Coronavírus COVID-19, tal situação requer dos entes públicos adotar medidas necessárias de enfrentamento a essa situação de emergência que envolve a saúde pública e privada no mundo.

Diante disso o Decreto Legislativo n.º, de 2020, reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da mensagem n.º. 93, de 18 de março de 2020.

Como medida de enfrentamento o Estado do Pará editou Decreto Estadual de n.º. 609, de 16 de março de 2020, adotando medidas de enfrentamento decorrente a declaração de contaminação coletiva do COVID-19, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado do Pará, em decorrência da pandemia do coronavírus.

O Conselho Federal de Medicina aprovou parecer n.º. 004/2020, que considera o uso da Cloroquina e Hidroxicloroquina, em condições excepcionais para tratamento da COVID-19.

A Lei Federal n.º. 13. 979, de 06 de Fevereiro de 2020, Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos o art. 4º da presente Lei:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

Nosso município já está em transmissão comunitário, contando com 199 casos confirmados da COVID-19, conforme último boletim epidemiológico, frente a essa situação a Secretaria Municipal de Saúde adotou medidas visando a prevenção da saúde dos usuários do SUS, bem como dos profissionais de saúde.

Diante dessa situação de emergência vimos por intermédio deste expediente solicitar a **DISPENÇA DE LICITAÇÃO** dada a situação já exemplificada para a contratação de Serviços de Fornecimentos de Medicamentos, para tratamento de pacientes suspeitos/confirmados da COVID-19 conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo ministério da saúde. Apresentamos para tanto a empresa abaixo identificada, sendo ela a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública:

Razão Social: APB. Martins EIRELI - LTDA-ME
Nome Fantasia: Ideal Farma Farmácia de Manipulação
CNPJ: 13.987.877/0001-60

Perfazendo a presente aquisição um valor global de **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais) conforme orçamento em anexo. Diante da necessidade urgente a escolha recai na presente empresa fornecedoras dos medicamentos necessários para continuidade das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Onerando a dotação orçamentaria: Manutenção de Vigilância em Saúde nº. 10.305.0003.2073.0000, e elemento de despesa: Material de Consumo nº. 3.3.90.30.00.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta para o momento, antecipo votos de estima e apreço.



Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2020-PMON/GAB